

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para fornecimento de Areia Média Lavada à Prefeitura do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Frente às diferentes características geográficas, geológicas, bem como da maciça utilização das vias e dos equipamentos públicos, os serviços de zeladoria urbana da Cidade de São Paulo são realizados diária e continuamente, de forma preventiva e corretiva.
- 2.2. Nesse sentido, os serviços de zeladoria urbana, conforme respectivas diretrizes técnicas e contratuais, são realizados contínua e diariamente.
- 2.3. Com isso, são necessários diferentes tipos de insumos/materiais para execução plena e satisfatória, segundo os parâmetros de qualidade, dos referidos contratos de prestação de serviços de zeladoria urbana, conforme respectivas especificações técnicas.
- 2.4. A areia média lavada, em razão de seus componentes, pode ser utilizada em praticamente todas as fases de uma obra, em assentamentos de guias e sarjetas, conservação de galerias, conservação e execução de passeios, manutenção de praças, execução de drenos e bases, preenchimento de vazios e de sacos para estabilização de encostas, fabricação de argamassas, etc. Ademais, também é indicada para áreas de lazer, como quadras esportivas ou parques infantis.
- 2.5. Por ser inativa, ou seja, não reagir quimicamente com o cimento e a água, a areia média lavada, ajuda a evitar a perda de umidade e o surgimento de trincas e rachaduras, garantido a qualidade do serviço em que fora utilizada, não havendo o que se questionar quanto a sua importância no campo prático.
- 2.6. Além disso, em razão da necessidade de atuar, corretivamente, por consequência das características geográficas, geológicas e de utilização dos equipamentos públicos da Cidade de São Paulo, que estão sujeitos a avarias, a Prefeitura se vê obrigada a recuperá-los, utilizando nestes trabalhos, a areia média lavada, como por exemplo, na recuperação de piso intertravado de passeios públicos, dentre outras situações.

2.7. A Areia média lavada trata-se de material granular (agregado miúdo) constituído por grãos minerais, de dimensões e propriedades adequadas, sem forma nem volumes definidos, constituído de grãos sílico-quartzosa, inertes e resistentes, provenientes de rios, jazidas e de cava, isentos de impurezas e de matéria orgânica, devendo ser, após a extração, lavados e classificados, bem como atender as características físico-químicas e granulométricas conforme as normas brasileiras.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Segundo a NBR 6502-22 ROCHA E SOLOS, areia é um tipo de solo não coesivo e não plástico formado por minerais ou partículas de rochas, duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, com diâmetros compreendidos entre 0,06 mm e 2,0 mm, isentos de impurezas e de matéria orgânica.

3.1.1. Ainda segundo o item 2.2.23.2 da mesma norma, areia média é aquela cujo diâmetro dos grãos está compreendido entre 0,20 mm e 0,60 mm.

3.2. Quando utilizado para o preparo de concreto, a areia, deve seguir as especificações da ABNT NBR n.º 7211/2022 – Agregado para concreto – no que diz respeito à ausência de compostos químicos ou impurezas que possam prejudicar as qualidades de resistência ou durabilidade do concreto.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. O consumo dos itens será realizado entre as unidades administrativas organizadas por 06 (seis) agrupamentos regionais, conforme listas abaixo:

AGRUPAMENTO	Unidade Administrativa	Item CATMAT 216954	Unidade de medida	Quantidade anual
1	Aricanduva/Formosa	Areia Média Lavada	(M ³)	2.400,00
2	Butantã	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
3	Campo Limpo	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
4	Capela do Socorro	Areia Média Lavada	(M ³)	720,00

5	Casa Verde/Cachoeirinha	Areia Média Lavada	(M ³)	3.000,00
6	Cidade Ademar	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
7	Cidade Tiradentes	Areia Média Lavada	(M ³)	7.000,00
8	Ermelino Matarazzo	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
9	Freguesia/Brasilândia	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
10	Guaianases	Areia Média Lavada	(M ³)	2.160,00
11	Ipiranga	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
12	Itaim Paulista	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
13	Itaquera	Areia Média Lavada	(M ³)	2.400,00
14	Jabaquara	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
15	Jaçanã/Tremembé	Areia Média Lavada	(M ³)	3.600,00
16	Lapa	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
17	M'Boi Mirim	Areia Média Lavada	(M ³)	2.000,00
18	Mooca	Areia Média Lavada	(M ³)	2.000,00
19	Parelheiros	Areia Média Lavada	(M ³)	2.500,00
20	Penha	Areia Média Lavada	(M ³)	2.000,00
21	Perus/Anhanguera	Areia Média Lavada	(M ³)	1.400,00
22	Pinheiros	Areia Média Lavada	(M ³)	1.200,00
23	Pirituba Jaraguá	Areia Média Lavada	(M ³)	1.920,00
24	Santana/Tucuruvi	Areia Média Lavada	(M ³)	800,00
25	Santo Amaro	Areia Média	(M ³)	2.400,00

		Lavada		
26	São Mateus	Areia Média Lavada	(M ³)	2.400,00
27	São Miguel Paulista	Areia Média Lavada	(M ³)	3.600,00
28	Sapopemba	Areia Média Lavada	(M ³)	600,00
29	Sé	Areia Média Lavada	(M ³)	3.600,00
30	Vila Maria/Guilherme	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
31	Vila Mariana	Areia Média Lavada	(M ³)	1.800,00
32	Vila Prudente	Areia Média Lavada	(M ³)	2.000,00
33	DZU	Areia Média Lavada	(M ³)	20.000,00
TOTAIS				86.500,00

4.2. O material deve ser entregue em local estabelecido pela unidade requisitante.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

5.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.

5.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega e,
- g) Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.

5.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades

parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica conforme o indicado nas especificações deste termo;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

5.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

5.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado por meio de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

5.7. Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

5.8. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.

5.9. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

7. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

7.1. A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).

8. TRANSPORTE

8.1. O material deverá ser transportado a granel, armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

8.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

8.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

9. RECEBIMENTO

9.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos aos critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

9.2. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

9.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

9.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

9.5. O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga.

9.5.1. A medição deverá ser realizada inserindo um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).

9.5.2. As medidas com o ferro de construção devem ser realizadas em cinco pontos estratégicos: no centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados. Obs.: Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode sofrer adensamento e perder água, diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.

9.6. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhas da documentação prevista nos subitens 10.3 a 10.6.

9.7. No recebimento da areia fazer as seguintes medições:

- a)** Medir o comprimento(c) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia.

- b) Fazer medições da altura (h) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba.
- c) Calcular os 5 volumes de areia: $V1 = C \times L \times h1$; $V2 = C \times L \times h2$, $V3 = C \times L \times h3$, $V4 = C \times L \times h4$ e $V5 = C \times L \times h5$.

9.8. A aceitação será feita pela média dos volumes encontrados:

a) $Vm = (V1 + V2 + V3 + V4 + V5) / 5$

9.9. Verificar visualmente a inexistência de impurezas na areia, como torrões de argila e matéria orgânica.

9.10. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo

9.11. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega, as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.

9.12. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

10.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria n.º 170/SF/2020.

10.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal n.º 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável

pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

10.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;

10.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

10.7. Requerimento de pagamento:

10.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- a) Número do contrato;
- b) Número SEI do contrato;
- c) Objeto contratual;
- d) Número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.) e,
- e) Período ao qual a referida medição contempla.

10.8. Certidões/declarações:

10.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf.) único -, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

10.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

10.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

10.11. Nota(s) Fiscal(is):

10.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

10.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;

- Número da ordem de fornecimento
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- 10.11.3.** Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.
- 10.11.4.** Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.
- 10.11.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.
- 10.11.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, haverá compensação financeira.
- 10.11.7.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** A exigência de atestados será restrita aos itens indicados por apresentarem individualmente quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado da contratação, conforme tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
AGRUPAMENTO	Item I - Areia Média Lavada (m ³)	PORCENTAGEM	QUANTIDADE A COMPROVAR
1	2.400,00	10%	240,00
2	1.200,00	10%	120,00
3	1.200,00	10%	120,00
4	720,00	10%	72,00
5	3.000,00	10%	300,00

6	1.800,00	10%	180,00
7	7.000,00	10%	700,00
8	1.800,00	10%	180,00
9	1.200,00	10%	120,00
10	2.160,00	10%	216,00
11	1.800,00	10%	180,00
12	1.200,00	10%	120,00
13	2.400,00	10%	240,00
14	1.800,00	10%	180,00
15	3.600,00	10%	360,00
16	1.200,00	10%	120,00
17	2.000,00	10%	200,00
18	2.000,00	10%	200,00
19	2.500,00	10%	250,00
20	2.000,00	10%	200,00
21	1.400,00	10%	140,00
22	1.200,00	10%	120,00
23	1.920,00	10%	192,00
24	800,00	10%	80,00
25	2.400,00	10%	240,00
26	2.400,00	10%	240,00
27	3.600,00	10%	360,00
28	600,00	10%	60,00
29	3.600,00	10%	360,00
30	1.800,00	10%	180,00
31	1.800,00	10%	180,00
32	2.000,00	10%	200,00
33	20.000,00	10%	2.000,00

- 11.2.** Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento de areia média lavada, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro acima, para os quais a licitante for declarada vencedora.
- 11.3.** As certidões ou atestados deverão informar a data, ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.
- 11.4.** No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato e/ou Nota(s) Fiscal(is), devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.
- 11.5.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópias em lei admitidas, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

Amanda Wagner Viega

Assessor II - RF 931.220-0

SMSUB/COGEL/CARP